



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70**



CONTRATO Nº 036/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
DO XINGU - MT E A EMPRESA VERA CRUZ
COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS
EIRELE - ME, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ: 04.178.518/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 0978393-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 921.471.271-91.

CONTRATADA: VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o número 15.330.005/0001-50, estabelecida à Av. General Mello, nº 3255/B, Bairro Jardim Califórnia, no Município de Cuiabá – MT, representada neste ato pela senhora Vera Lúcia Cruz, portadora do RG nº 817890 SSP/MT e do CPF nº 534.868.461-91, residente e domiciliado à Rua Manoel Garcia Velho, nº 30, Bairro Jardim Costa do Sol, cidade de Cuiabá-MT.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas, bem como no Processo Licitatório nº 034/2015, Pregão Eletrônico nº 002/2015, referente ao Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2015, Pregão Eletrônico SRP nº 014/2015 autuada no **Processo nº 2015/007217/UNISELVA**, e, ainda pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a futura e eventual aquisição de materiais de expediente, conforme quantitativo e descrições dos serviços constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2015 e na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste Contrato será de forma indireta, proibido subcontratar, ceder ou transferir a sua execução.

2.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela **CONTRATADA**, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013 - 2016



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 19.641,06, sendo R\$ 7.164,89, referente ao Lote 01 e R\$ 12.476,17, referente ao Lote 02**, sendo os valores unitários aqueles descritos na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em conta a ser indicada pela **CONTRATADA**, conforme entrega, em até trinta [30] dias da data do recebimento do objeto contratado, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo requisitante.

Parágrafo Segundo: Para que o pagamento seja efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social [INSS] - CND, o Fundo de Garantia [FGTS] - CRF e a Dívida Ativa da União, expedida pela PGFN, juntando as referidas certidões à Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Terceiro: O valor é irrevogável, salvo nas hipóteses em que for aplicável a teoria da imprevisão, na qual poderá ocorrer o alinhamento dos preços.

Parágrafo Quarto: No valor supracitado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, inclusive tributos, frete, seguros e encargos sociais.

Parágrafo Quinto: Os acréscimos e supressões necessários à execução do Contrato ficarão limitados à previsão contida no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** indicará no campo “Informações Complementares” da Nota Fiscal, a seguinte informação:

- Contrato nº 036/2015 – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2015, Pregão Eletrônico nº 014/2015, **Processo nº 2015/007217/UNISELVA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação:

0486 - 06.002.12.361.1009.2112.33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue a **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do presente contrato no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, localizada na Av. 14 de Setembro, s/nº, Bairro Centro, Santa Cruz do Xingu/MT – CEP 78.664-000.

Parágrafo Segundo: O serviço poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2015 e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, devendo ser substituído no prazo de dez [10] dias, a contar da notificação e às suas custas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor [Lei nº 8.078 de 1990], bem como substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o serviço executado em desacordo.

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013 - 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70**



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

Parágrafo Quarto: A fiscalização dos produtos feita pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. Caberá ao Município de Santa Cruz do Xingu, na qualidade de CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento à **CONTRATADA** na forma da Cláusula Terceira do presente Contrato;
- b) Acompanhar e supervisionar a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2015, bem como da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, podendo recusar o que estiver em desacordo com as condições estabelecidas;
- c) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer alteração e/ ou irregularidade na execução do presente instrumento;
- d) Devolver todo o material recebido fora dos padrões de qualidade;
- e) Denunciar o Contrato, caso ocorra inadimplemento das obrigações contratuais;
- f) Comunicar o Coordenador do Projeto, requisitante desta contratação, para proceder ao recebimento do objeto contratado e atestar a nota fiscal para efeitos de pagamento.

6.2. Caberá a empresa VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI - ME, na qualidade de CONTRATADA:

- a) Executar o serviço pactuado, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2015 e Proposta Comercial, obrigando-se, caso em desacordo, trocar o produto sem ônus para **CONTRATANTE**;
- b) Colocar à disposição da **CONTRATANTE** todas as informações técnicas pertinentes ao objeto do Contrato, bem como prestar esclarecimentos quando requerida.
- c) Apresentar Fatura/Nota Fiscal com os campos devidamente preenchidos, sem rasura, observando ainda o disposto nos Parágrafos Terceiro e Sexto da Cláusula Terceira deste instrumento;
- d) Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre a presente contratação, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária;

CLÁUSULA SETIMA - DA INADIMPLÊNCIA

7.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATADA** incorrerá em sanções administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/93, quando:

- a) Não mantiver a Proposta Comercial apresentada;

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013 - 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70**



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

- b) Não cumprir o prazo de entrega do objeto ou qualquer das obrigações estabelecidas;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste instrumento, inclusive quanto à garantia e/ou assistência técnica;
- d) Fraudar a execução deste Contrato;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à critério discricionário da **CONTRATANTE** às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos;
- c) Multa moratória de um por cento [1%] por dia de atraso injustificado sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da **CONTRATADA**, até o limite de dez por cento [10%] incidente sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa compensatória de quinze por cento [15%] sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total do objeto do Contrato;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Multa de dois por cento [2%] incidente sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento injustificado de qualquer condição ajustada.

Parágrafo Segundo: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

Parágrafo Terceiro: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO, RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. O objeto deste Contrato poderá ser suspenso e/ou rescindido a qualquer momento, mediante comunicação prévia, caso a **CONTRATADA** não cumpra com quaisquer das cláusulas aqui avençadas, cabendo à mesma, arcar com as responsabilidades advindas com a referida suspensão, inclusive nas esferas cível e criminal, além dos encargos originados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. A inadimplência da **CONTRATADA** relativa aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000

Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201

Email: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013 - 2016



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à **CONTRATANTE** proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial, conforme o estabelecido na Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT, a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Cruz do Xingu/MT, 30 de novembro de 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU
CONTRATANTE

VERA LÚCIA CRUZ

VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MÓVEIS EIRELI – ME

CNPJ: 15.330.005/0001-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

SIMONE LOPES PEDROSA
COORDENADORA GERAL
PEDAGÓGICO
CPF: 011.017.361-94

2. _____

MILTON DE SOUSA COSTA
ORIENTADOR ACADÊMICO
CPF: 555.261.951-04